CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.100/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025-2024

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço: Rua Ruy Barbosa, 10, centro, representado neste ato por seu Prefeito o **SR. RENAN BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Iara nº9991, Bairro-Centro, Cidade Água Fria-BA, cep: 48.170.000, inscrito no CPF Nº 816.101.145-15,RG Nº 1127505770, CNH 02934665602, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.412.757/0001-05**, com sede na Rua Juquinha Santana, 131, Sala: 01, Sagrada Família, Manhaçu-MG, CEP 36.900-2[illegible], neste ato representada pelo Sr. **GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº **064.463.086-[illegible]**, portador do RG nº **MG-12.[illegible]13.195**, residente e domiciliado na Rua Juquinha Santana, nº 131, Sagrada Família, Manhaçu-MG, CEP: 36.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO que se regerá pelo disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas:

Este Contrato guarda conformi[illegible] DISPENSA DE LICITAÇÃO [illegible]-2024 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da [illegible]TADA e demais docum[illegible]tantes do Processo Administrativo nº 03.100/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS QUE ATENDEM DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 44.151,00 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais), conforme estabelecido nas planilhas abaixo:

Lote 1					
Serviço de adesão					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de adesão para rastreamento de veículos leves.	Serviço	7	R$ 150,00	R$ 1.050,00
2	Serviço de adesão para rastreamento de veículos tipo pesado.	Serviço	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
				Total	R$ 3.300,00
Serviço de rastreamento					

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Assinado de forma digital por GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Dados: 2024.08.09 13:33:38

Item	Especificação	Unidade	Período	Quant. de veículos	Valor unitário por veículos	Valor unitário por mês	Valor total
1	Serviço de rastreamento de veículos leves	Mês	12	25	R$ 79,90	R$ 1.997,50	R$ 23.970,00
2	Serviço de rastreamento de veículos pesados	Mês	12	15	R$ 79,90	R$ 1.997,50	R$ 14.382,00
						Total	R$ 38.352,00
			Identificador do condutor				
Item	Especificação		Unidade	Quantidade		Valor unitário	Valor total
1	Identificador de motorista		Serviço	10		R$ 249,90	R$ 2.499,00
						TOTAL GLOBAL	**R$ 44.151,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser executados em veículos dos diversos setores que atendem demandas da Administração Pública do Município de Água Fria-Bahia, que se torna necessário para a efetividade do rastreamento.
3.2. Os serviços serão prestados de maneira contínua durante a vigência do contrato, podendo ser mantido comunicação via online para solicitações e melhorias no decorrer do contrato, uma vez que o mesmo tem caráter continuado.
3.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
3.4. Apresentar à Contratante, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
3.6. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como qualquer outra necessária para a entrega da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal em [illegible] conforme legislação vigente, a efetiva prestação dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.
4.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Água Fria/BA.
4.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou na prestação dos serviços, o prazo para pagamento somente será contado a partir da [illegible]
4.4 O pagamento será feito exclusivamente na **Agência: 0316-6, Conta Corrente: 39.050-X, Banco do Brasil** da **CONTRATADA**, considerando-se, porém, que:
I - não será aceita cobrança bancária;
II - não haverá pagamento antecipado;
4.5 Nos preços previstos no Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Assinado de forma digital por GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Dados: 2024.08.09 13:33:55 -03'00'

utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.
4.6 Além da Nota Fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os documentos referentes a regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.
4.7 Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
4.8 O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa.
4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
4.10 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.
4.11 O prazo para resposta aos pedidos repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
6000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ 7000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
8000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

PROJETO/ ATIVIDADE:

2004 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2010 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLCOS
2012 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS AÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
2019 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2026 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2034 – GESTÃO DAS AÇÕES DAMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Assinado de forma digital por GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Dados: 2024.08.09 13:34:11 -03'00'

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 1500 / 1720 / 1502 / 1550

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 No presente contrato não será exigido a prestação de garantia para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 Fica a prestação de serviços vinculada às normas da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Dispensa;
b) Atestar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da Dispensa, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na Dispensa.

9.2. DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes na Dispensa e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;
c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 01 (um) dia, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;
d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;
f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.
g) responder por erros motivados pela inobservância do Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
h) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto do contrato;
i) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento do objeto do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Assinado de forma digital por GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Dados: 2024.08.09 13:34:27 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica vinculado o presente contrato às condições previstas nos Art. 155 e 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, em especial:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "a" a "k";
III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "b" a "g" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "h" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, na forma prevista no inciso II do item 9.2, e não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.6 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Assinado de forma digital por GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Dados: 2024.08.09 13:34:43 -03'00'

reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2 A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

12.1 A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir da **CONTRATADA** a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da lei federal nº 14.133/21.
13.2 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da lei federal nº 14.133/21).
13.3 Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato a Sra. RICARDO DA SILVA MASCARENHAS, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.
13.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
13.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, ai incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório.
13.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Água Fria-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

14.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Água Fria /Ba.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da 14.133 de 01/04/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680

Assinado de forma digital por GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Dados: 2024.08.09 13:35:00 -03'00'

14.2 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará /Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria/Bahia, 09 de agosto de 2024

RENAN ARAUJO BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Assinado de forma digital por GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA:06446308680
Dados: 2024.08.09 15:15:29 -03'00'

GLAUCIO DOUGLAS MOREIRA
GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 14.412.757/0001-05

TESTEMUNHAS:

1 001.836.295-82

2 966.116.765

MINUTA DO CONTRATO Nº 159-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03.100/2024
DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 025-2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria
CONTRATADA: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.412.757/0001-05
ENDEREÇO: Rua Juquinha Santana, 131, Sala: 01, Sagrada Família, Manhaçu-MG, CEP 36.900

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS QUE ATENDEM DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.
PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 09/08/2025
VALOR: R$ 44.151,00 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **3000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ **4000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS/ **5000** – SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/ **6000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ **7000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ **8000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

PROJETO/ ATIVIDADE: 2004 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ **2010** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLCOS/ **2012** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS AÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL/ **2019** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ **2026** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ **2034** – GESTÃO DAS AÇÕES DAMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1500 / 1720 / 1502 / 1550

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2024

RENAN BARROS
PREFEITO

Extratos

Minuta do Contrato

Nº 159/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº 159-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03.100/2024
DISPENSA LICITAÇÃO: N° 025-2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Fria
CONTRATADA: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 14.412.757/0001-05
ENDEREÇO: Rua Juquinha Santana, 131, Sala: 01, Sagrada Família, Manhaçu-MG, CEP 36.900

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS QUE ATENDEM DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.
PERIODO DE VIGÊNCIA: 09/08/2024 a 09/08/2025
VALOR: R$ 44.151,00 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **3000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ **4000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS/ **5000** – SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/ **6000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/ **7000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ **8000** – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
PROJETO/ ATIVIDADE: 2004 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ **2010** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLCOS/ **2012** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS AÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL/ **2019** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ **2026** – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ **2034** – GESTÃO DAS AÇÕES DAMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE: 1500 / 1720 / 1502 / 1550

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2024

RENAN BARROS
PREFEITO